



11.1.1. Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação da unidade de fornecimento, marca, quantidade, valor unitário e total, para todos os itens;

11.9. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de MARCA, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do Edital na plataforma, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio;

Destaca-se ainda que o item 5.3 do Termo de Referência constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023, apresenta a seguinte redação:

5.3. A Proposta de Preços deverá conter descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos itens (cotados), em especial a marca do objeto, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

Resta evidente que a instrução do processo licitatório em apreço dedicou-se a estabelecer a necessidade de a apresentação da proposta, para ser considerada completa, deveria conter a informação da marca do item a ser fornecido caso o fornecedor se sagre vencedor do certame.

Inclusive, a definição das condições de apresentação da proposta constitui elemento essencial da fase de planejamento do Pregão conforme disposto no art. 14, III, do Decreto Municipal nº 683, de 23 de novembro de 2020, senão vejamos:

Art. 14, No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

Esta prática não visa a restrição ao caráter competitivo tendo em vista que não exclui, ou mesmo estabelece qualquer marca/fabricante como padrão, mas serve apenas para evitar a presença de "aventureiros" no certame, em situações em que a empresa

CB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 726

Proc. nº: 011201/2023

Rubrica: [assinatura]

apresenta valores e se sagra vencedora do certame, porém ainda não sabe como será o seu fornecimento.

Por esta razão se apresenta importante que o participante do certame licitatório já tenha ciência de qual será o objeto que fornecerá (inclusive as condições de marca), inclusive com a inclusão da mesma na sua proposta.

Importante destacar que a inclusão desta informação não caracteriza imediata identificação do licitante, conforme depreende-se da simples visualização da tela da Ata da Sessão, conforme imagem abaixo:

Propostas Iniciais
Nº 041/2023-SRP

LOTES / ITENS

Nº 0001

Descrição: Longarina 2 Lugares, assento, encosto e ponteiros em polipropileno injetado, estrutura

Quantidade: 188 Valor: 78.800,20

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 156255 Fabricante/Marca: YA MOVEIS	419,15	78.800,20	15/01/2024 18:11:49	CLASSIFICADA
Fornecedor 824087 Fabricante/Marca: Modelo Moveis	419,15	78.800,20	15/01/2024 18:17:23	CLASSIFICADA
Fornecedor 935854 Fabricante/Marca: LARA	419,15	78.800,20	15/01/2024 17:50:52	CLASSIFICADA
Fornecedor 527540 Fabricante/Marca: Modelo Moveis	419,15	78.800,20	15/01/2024 17:39:46	CLASSIFICADA
Fornecedor 944106 Fabricante/Marca: QUALITY MOVEIS	419,15	78.800,20	15/01/2024 18:05:07	CLASSIFICADA
Fornecedor 167944 Fabricante/Marca: Quality Moveis	419,15	78.800,20	15/01/2024 17:26:54	CLASSIFICADA
Fornecedor 755419 Fabricante/Marca: MARCA PROPRIA	419,15	78.800,20	15/01/2024 07:58:29	DESCCLASSIFICADA
Fornecedor 168196 Fabricante/Marca: DISTRIMOVEIS	419,00	78.772,00	15/01/2024 16:31:59	CLASSIFICADA

Conforme pode ser observado, todos os licitantes apresentaram informação quanto à marca do item que forneceria, sem importar necessariamente em sua identificação. Tanto é verdade que duas "fabricantes" acabam aparecendo 2 vezes

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 427
Proc. nº: 041201/1023
Rubrica: e

(MODELO MOVEIS e QUALITY MOVEIS), situação esta que ocorre nos diversos itens licitados neste certame.

Desta forma, não há impeditivo da apresentação da informação do nome da marca pois, conforme acima verificado, os demais licitantes assim o fizeram e não foi verificada nenhuma "identificação" das mesmas, com as suas consequentes Classificações.

Dito isso, e em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório entabulado no art. 2º do já mencionado Decreto Municipal, não assiste razão em conceder tratamento diferenciado a licitante que não cumpriu todos os requisitos de apresentação da proposta.

Cumpra observar ainda que a Desclassificação em questão não provocou prejuízo à competitividade do certame, tendo em vista que diversos outros licitantes foram classificados para todos os demais itens, restringindo a vedação à continuidade de participação somente daquela que não apresentou proposta em conformidade com o Edital.

Pelas razões acima expostas, recebo o recurso em razão de sua tempestividade para, no julgamento de Mérito, **INDEFERÍ-LO** em razão do descumprimento dos requisitos editalícios para apresentação da proposta por parte da Recorrente.

Dê-se ciência.

Bacabal/MA, 22 de fevereiro de 2024.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 06/2021